

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 100/2005 — AP. — O Dr. Frederico Augusto Bernardo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/02.3TACVL, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Benício de Sousa, com domicílio em Gorlois Investments, Limited, Gibraltar, 48010, suite 10, Gibraltar Heitght, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 5, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/A/90, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, anexo à Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Frederico Augusto Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 101/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/02.0GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Formiga, filho de João Formiga Monteiro e de Estela Agostinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11639114, com domicílio na Rua do Doutor Carlos Coelho, 21, Ferro, 6200-000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 102/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 425/02.7SAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Gil Tavares Antunes, filho de Olímpio dos Santos Antunes e de Margarida da Encarnação dos Anjos Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12972718, com último domicílio na Rua da Fonte do Bispo, Maçainhas, 6250-000 Belmonte, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 103/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/02.0GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Daniel Gondar Marques dos Santos, filho de Alexandre Marques dos Santos e de Maria José da Costa Pacheco Gondar Marques dos Santos, nascido em 18 de Dezembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10755431, com domicílio na Rua de D. Filipa de Lencastre, 16, 1.º, direito, 2700 Amadora, por ter sido condenado, por sentença de 14 de Julho de 2003, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa global de 240 euros ou, em alternativa, condenado em 40 dias de prisão subsidiária, tendo a mesma transitado em julgado em 29 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 104/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/02.0GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Formiga, filho de João Formiga Monteiro e de Estela Agostinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11639114, com domicílio na Rua do Doutor Carlos Coelho, 21, Ferro, 6200-000 Covilhã, por se encontrar condenado, por sentença proferida em 21 de Junho de 2003, em 60 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a multa global de 300 euros, em alternativa desta pena, condenado em 40 dias de prisão subsidiária pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002; por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se apresentar em juízo.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 105/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 129/03.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Gualter Oliveira, filho de Arlindo Soares de Oliveira e de Rita de Magalhães Gualter, natural de Valbom, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10895290, com último domicílio na Rua do Monte Quinta São Miguel, São Pedro Fins, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados

em 24 de Novembro de 2002 e 25 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado Paulo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 106/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 74/03.2GAVVC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Oliveira Espírito Santo, filho de Rodrigo de Sousa Espírito Santo e de Maria da Conceição Oliveira Andrade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10386689, com domicílio na Rua Nova de Laborim, 124, Cs 2, Mafamude, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, com referência ao art. 202.º, alíneas d) e e), do mesmo diploma, praticado em 24 de Julho de 2003; por despacho de 23 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Oficial de Justiça, *Armando Barata*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 107/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 142/95.2TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Tomás Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Maria da Conceição Tomás, natural de Torres Novas, nascido em 26 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2454250, com domicílio na Rua do Poço 20, Cem Soldos, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Setembro de 1993; por despacho de 26 de Fevereiro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 108/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Faria, juíza de direito (em regime de estágio) do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 318/98.0TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Marques Gonçalves Bruno, filho de Francisco Gonçalves Bruno e de Maria Filomena Marques, nascido em 23 de Dezembro de 1954, na freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, divorciado, com domicílio na Rua do General Magalhães, 33-B, 7370 Campo Maior, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes: um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e um crime de contravenção, previsto e punido pelo artigo 124.º do Código da Estrada; por despacho de 26 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cláudia Faria*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 109/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 515/95.0TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Vitorino Xarepe Madruga, filho de Manuel António Madruga e de Maria Balbina de Jesus Xarepe, natural de Estremoz, nascido em 14 de Outubro de 1940, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º X1720446, com domicílio na Calle Nueva 26, Puebla de La Calzada, 06490 Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1994; por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 110/2005 — AP. — A juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/00.9GAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder António Alves Lourenço, filho de Tiago da Conceição e de Maria de Fátima Santos Alves, nascido em 13 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11111106, com domicílio na Rua de Santa Maria, Moita do Norte, 2260-000 Vila Nova da Barquinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2000; por despacho de 8 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aquele se ter apresentado.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 111/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 341/99.8TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carlos Lopes Madeira, filho de Joaquim Fernando Antunes Madeira e de Maria de Lurdes Lopes Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7039925, com domicílio na Calçada da Junqueira, lote 32, 3.º, frente, Santarém, por se encontrar condenado na pena de multa de 100 dias, à taxa diária de 700\$ (3,49 euros), no total de 70 000\$ (349,16 euros), já convertida em prisão subsidiária pelo período de 66 dias, pela prática do crime: um crime de crimes não especificados, emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, ex vi artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 112/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 602/04.6TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Amadeu Faustino da Silva Rodrigues, filho de José Amadeu Diogo Rodrigues e de Maria Emília da Silva, nascido em 5 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade